

## Ata da Conferência Procedimental

### OIGP CARRIÇA

Ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Carricha** apresentada pela **Entidade Gestora: “F.S.A. - Floresta da Serra do Açor – Associação”, Entidade de Gestão Florestal.**

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidade	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Fátima Ferreira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Nuno Amaral
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro(CCDR)*	Duarte Ferreira Pedro Simões
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Marco Almeida
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Sandra Carreira
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	João Quadrado
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Susana Nunes
Câmara Municipal de Arganil	Abel Simões
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

\* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de março de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Carricha**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a proposta de **OIGP Carricha**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de

ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

**Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.**

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Carriça**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **100,0%** da área de intervenção, o que corresponde a **92,2%** do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção em conformidade com as recomendações e condições expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **913 287,1 euros**, para uma **área de intervenção de 408,5 ha**, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica N.º 03/C08-I01.01/2022 (4.ª republicação) (OT).

No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola e investimentos imateriais. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não se verifica o seu cumprimento.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à proposta da **OIGP Carriça**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-3.1.1-FEADER-002240; PDR2020-3.1.1-FEADER-060502; PDR2020-3.1.2-FEADER-060502; PDR2020-3.2.1-FEADER-002240; PDR2020-3.2.2-FEADER-008966; PDR2020-8.1.3-FEADER-092210; PDR2020-8.1.4-FEADER-043750; PRODER-2000033216 e PRODER-2000050454.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos: PDR2020-3.1.1-FEADER-002240; PDR2020-3.2.1-FEADER-002240 e PDR2020-3.2.2-FEADER-008966 apresentam investimentos complementares aos propostos na **OIGP Carriça**.

Os projetos PDR2020-3.1.1-FEADER-060502; PDR2020-3.1.2-FEADER-060502; PDR2020-8.1.3-FEADER-092210 e PDR2020-8.1.4-FEADER-043750 foram cancelados após a sua aprovação.

Os projetos PRODER-2000033216 e PRODER-2000050454 apenas apresentam apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários.

Em face do exposto conclui-se pela existência de **um reduzido risco de duplo financiamento** nos investimentos propostos para a **OIGP Carriça**.

Foi identificado um Condomínio de Aldeia na área geográfica proposta para a OIGP, Aldeia de Alqueve (6,274ha de área sobreposta).

**Até à contratualização do financiamento, a área em que foi identificada uma sobreposição com a proposta da OIGP, deverá ser reformulada de forma a retirar da proposta a área sobreposta ao projeto de Condomínio de Aldeia já aprovado.**

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **95,3%** do total da área da OIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **92 127,51 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Carriça**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



**Ana Seixas**

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

**Data: 21 de novembro de 2024**

## Formulário Anexo à Ata

### OIGP

#### ÍNDICE

#### **A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)**

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; CCDR)

#### **B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais**

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

#### **C- Adequação da Proposta**

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF; CCDR)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

#### **D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento**

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

#### **E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)**

## A- Transformação da Paisagem

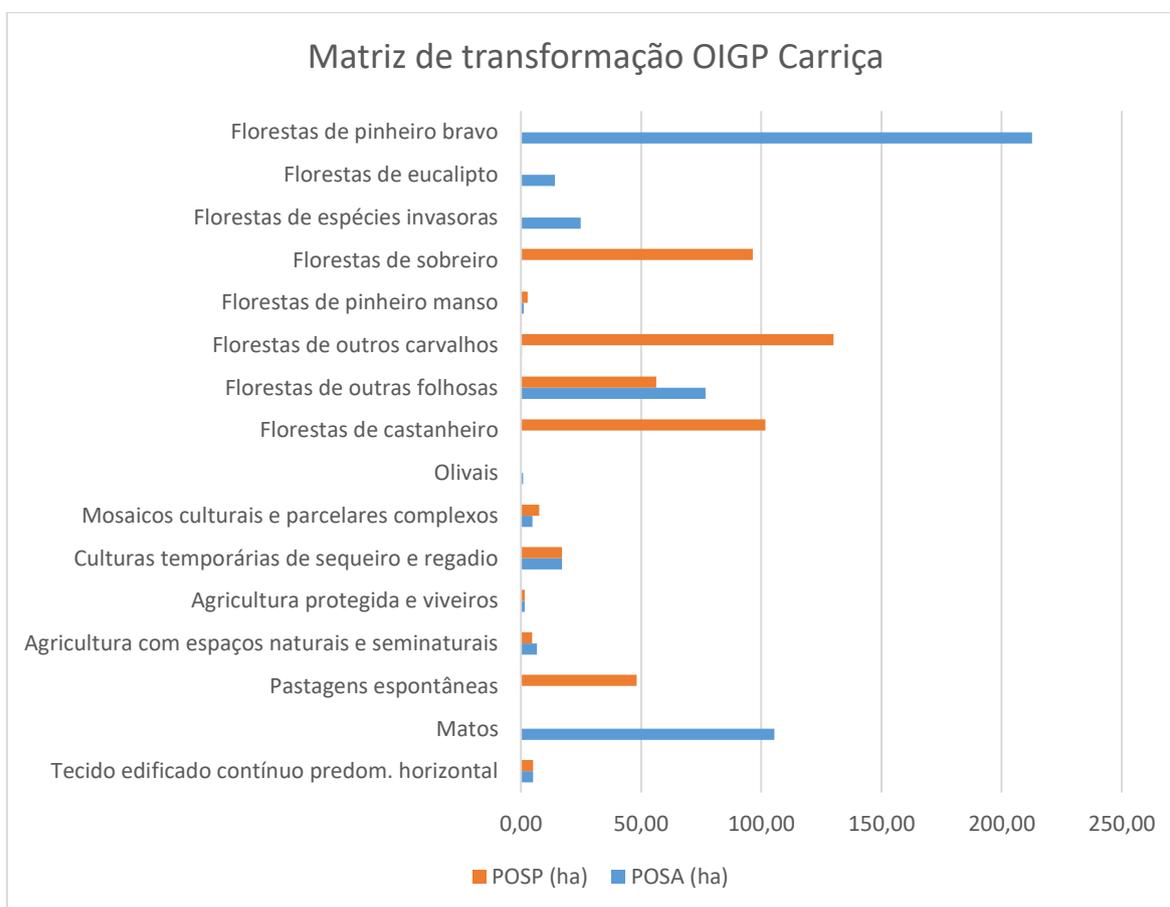
A **OIGP Carriça** insere-se no município de Arganil e abrange uma área total de **473,5 hectares**, área que é igual à área da AIGP aprovada pelo Despacho n.º 7109-A/2021, de 16 de julho (473,5ha).

### Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI\_TIP), prevê-se que **86,3% (408,5ha) da área seja objeto de Transformação**:

- **69,2%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (327,8ha)**.
- **17,0%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (80,7ha)**.

**13,7%** da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**65,0ha**).



	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Olivais	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens espontâneas	Florestas de sobreiro	Florestas de outros carvalhos	Florestas de castanheiro	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Matos	Total existente	Reconverter
Culturas temporárias de sequeiro e regadio	17,1		0,002								0,03				17,1	0,0
Olivais		0,04			0,03	0,2		0,5			0,2				1,0	0,9
Mosaicos culturais e parcelares complexos			5,4			0,0002									5,4	0,0
Agricultura com espaços naturais e seminaturais			1,8	4,5		0,1					0,3				6,7	2,2
Pastagens espontâneas															0,0	0,0
Florestas de sobreiro															0,0	0,0
Florestas de outros carvalhos					0,01		0,4								0,4	0,0
Florestas de castanheiro															0,0	0,0
Florestas de eucalipto					1,7	6,9	0,2				4,3		1,0		14,2	14,2
Florestas de espécies invasoras			0,3	0,1	3,3	18,4	0,3				2,3		0,1		24,9	24,9
Florestas de outras folhosas			0,2		3,8	4,4	22,1	22,3			23,9				76,8	52,9
Florestas de pinheiro bravo	0,01		0,2		22,3	44,2	65,3	56,4			23,8		0,8		213,1	213,1
Florestas de pinheiro manso			0,2		0,001								1,0		1,1	0,2
Matos					18,9	22,3	41,9	22,3			1,6				106,9	106,9
Total Propost	17,1	0,0	8,1	4,6	50,1	96,5	130,0	101,7	0,0	0,0	56,4	0,0	2,9	0,0	467,6	
Manter	17,1	0,0	5,4	4,5	0,0	0,0	0,4	0,0	0,0	0,0	23,9	0,0	1,0	0,0	52,3	

#### Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)

- A reconversão de **0,04ha** de **Culturas temporárias de sequeiro e regadio** para Mosaicos culturais parcelares complexos (0,002ha) e Florestas de outras folhosas (0,03ha).
- A reconversão de **0,9ha** de **Olivais** para Pastagens espontâneas (0,003ha), Florestas de sobreiro (0,2ha) Florestas de castanheiro (0,5ha), Florestas de outras folhosas (0,2ha).
- A reconversão de **0,0002ha** de **Mosaicos culturais e parcelares complexos** para Florestas de sobreiro
- A reconversão de **2,2ha** **Agricultura com espaços naturais e seminaturais** para Mosaicos culturais parcelares complexos (1,8ha), Florestas de sobreiro (0,1ha) e Florestas de outras folhosas (0,3ha).
- A reconversão de **0,01ha** de **Florestas de outros carvalhos** para Pastagens espontâneas.
- A reconversão de **14,2ha** de **Florestas de eucalipto** para Pastagens espontâneas (1,7ha), Florestas de sobreiro (6,9ha), Florestas de castanheiro (0,2ha), Florestas de outras folhosas (4,3ha) e Florestas de pinheiro manso (1,0ha).
- A reconversão de **24,9ha** de **Florestas de espécies invasoras** para Mosaicos culturais e parcelares complexos (0,3ha), Agricultura com espaços naturais e seminaturais (0,1ha), Pastagens espontâneas (3,3ha), Florestas de sobreiro (18,4ha), Florestas de outros carvalhos (0,3ha), Florestas de outras folhosas (2,3ha) e Florestas de pinheiro manso (0,1ha).

- A **reconversão de 52,9ha de Florestas de outras folhosas** para Mosaicos culturais e parcelares complexos (0,2ha), Pastagens espontâneas (3,8ha), Florestas de sobreiro (4,4ha), Florestas de outros carvalhos (22,1ha) e Florestas de castanheiro (22,3ha)
- A **reconversão de 213,1ha de Floretas de pinheiro bravo** para Culturas temporárias de sequeiro e regadio (0,001ha), Mosaicos culturais e parcelares complexos (0,2ha), Pastagens espontâneas (22,3ha), Florestas de sobreiro (44,2ha), Florestas de outros carvalhos (65,3ha), Florestas de castanheiro (56,4ha), Florestas de outras folhosas (23,8ha) e Florestas de pinheiro manso (0,8ha).
- A **reconversão de 0,201ha de Florestas de pinheiro manso** para Mosaicos culturais e parcelares complexos (0,2ha) e Pastagens espontâneas (0,001ha).
- A **reconversão de 106,9ha de Matos** para Pastagens espontâneas (18,9ha), Florestas de sobreiro (22,3ha), Florestas de outros carvalhos (41,9ha), Florestas de castanheiro (22,3ha), Florestas de outras folhosas (1,6ha).
- A manutenção/valorização de uma área de 52,3ha compreendendo 27,06ha de área agrícolas e 25,2ha de áreas florestais.

### Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Carriça contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 240,2ha (50,7%).

27,3% da área (129,5ha) será integrada na Estrutura de Resiliência, onde (DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- 6,9% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (32,5ha).
- 11,9% da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (56,5ha), sendo 6,4% da área em Faixa Envolvente dos aglomerados (30,4ha).
- 0,0% em Condomínio de Aldeia. Contudo foi confirmada a existência do condomínio da aldeia Alqueve, que se sobrepõe em 6,274ha (1,3%) à área da OIGP.
- 0,0% da área está integrada em Rede terciária de Faixas de Gestão de Combustível.
- 8,6% da área está integrada em mosaicos de gestão de combustível (40,7ha).

34,6% da área (163,9ha) integra a Estrutura Ecológica, onde (DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):

- 12,1% da área está integrada no Sistema húmido (57,5ha).
- 22,5% da área está integrada na Sistema seco (106,4ha).
- 0,0% da área está integrada em áreas de vegetação natural de especial relevância.

95,3% da área (451,3ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Está demonstrada a redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, uma vez que as alterações apresentadas são válidas e terão um impacto positivo na redução da vulnerabilidade do território da AIGP, em resultado da ocorrência de incêndios rurais graves. Este impacto é demonstrado e sustentado pelos resultados das simulações de comportamento do fogo onde é perceptível a alteração dos fenómenos físicos que descrevem o seu comportamento, assim como o modo como estes percorrem o território da AIGP antes e depois da transformação da paisagem. (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (CCDR ouvidas ICNF; CM)

- No âmbito da componente florestal, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes e a diversificação de produtos como a castanha, o pinhão, o

medronheiro, a cortiça, a apicultura, recolha de cogumelos e frutos silvestres e o turismo de natureza irão contribuir para a dinamização da economia rural. (ICNF)

- No âmbito da **componente agrícola** as intervenções de valorização propostas poderão ser potenciadoras da dinamização da economia rural. (CCDR)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM):

#### **Ocupação do solo proposta**

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

#### **Estrutura ecológica:**

- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas, preferencialmente vegetação ripícola, ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.
- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado do limite do leito da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.
- Na área da OIGP, segundo a carta da REN em vigor, não se verificam cabeceiras da linha de água. Foram delimitadas no sistema seco cumeadas, devendo ser justificado o critério que deu origem à sua delimitação.

#### **Estrutura de resiliência:**

- Alguns polígonos considerados na ER, enquanto AEMGC não devem integrar a ER face à sua reduzida dimensão (menores que 0,1ha) e descontinuidade na paisagem, e não cumprem o número 3 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro relativamente aos critérios de planeamento, instalação e manutenção AEMGC. Estes polígonos localizados a norte (UI003c, UI074, UI075b, UI076a e UI103) deverão ser excluídos da ER enquanto AEMGC. (ICNF)
- Considerar na ER o condomínio da aldeia Alqueve.
- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei n.º 82/2021, deverá ser confirmada a inexistência na área da OIGP de outros equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária, designadamente rede de transporte de energia elétrica de baixa tensão (com cabos condutores sem isolamento elétrico). Caso se verifique a sua existência a proposta deverá ser retificada em conformidade até à assinatura do contrato, de modo a considerar as inerentes faixas de gestão de combustível.

## **B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais**

### **B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)**

#### **Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (ICNF)**

Os objetivos desta OIGP vão ao encontro dos propostos no PROF para as sub-regiões homogêneas (SRH) em presença (SRH Floresta do Vale do Alva e SRH Lousã e Açor) e seguem a hierarquia de funções estabelecida nesse programa regional.

A alteração de coberto proposta vai, de um modo geral, ao encontro das orientações do PROF relativamente a Espécies a privilegiar. O carvalho alvarinho, o medronheiro e o sobreiro pertencem ao Grupo I nas duas

5-A

SRH, o Castanheiro pertence ao Grupo II na SRH do Vale do Alva e ao Grupo I da SRH Lousã e Açor e o Pinheiro manso pertence ao Grupo I na SRH do Vale do Alva e ao Grupo II da SRH Lousã e Açor e o carvalho negral ao Grupo II destas duas SRH. Relativamente às espécies ripícolas incluídas também na categoria “Outras folhosas” não se pode realizar este enquadramento uma vez que não se especificaram as espécies a utilizar.

De acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Caderno B do PROF do CL, as espécies florestais selecionadas consideram-se, na generalidade, bem adaptadas às condições edafo-climáticas locais.

A evolução da paisagem agora proposta, nomeadamente com o aumento em 12% da área da floresta, diverge da meta previsional do PROF relativamente à percentagem de espaços florestais e que era subir 0,1 % até 2050 na SRH da Lousã e Açor e manter a percentagem atual na SRH Vale do Alva. No entanto, esta meta diz respeito ao peso dos espaços florestais desta SRH em relação à superfície da região do Centro Litoral. A expansão da área de outros carvalhos, do sobreiro e de pinheiro manso e a redução da área de pinheiro bravo e eucalipto acompanham as metas previsionais.

Por fim, deve apenas referir-se que a área desta OIGP não se sobrepõe com corredor ecológico definido neste programa setorial.

#### **Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH RH4A) (APA)**

A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH RH4A, contribuindo para os objetivos estratégicos deste Plano ‘OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água’ e ‘OE5- Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade’.

#### **Plano Diretor Municipal de Arganil (CM)**

A proposta de OIGP conforma-se com o Plano Diretor Municipal de Arganil.

## **B.2. Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)**

Na **OIGP Carriça** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O Programa Regional de Ação foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Centro. **(CCDR)**
- A proposta não promove o aumento das áreas ocupadas por Sistemas Agroflorestais, e deste modo não contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5\_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA) **(CCDR)**.
- A rede primária de faixas de gestão de combustível, conforma-se com o Programa Regional de Ação. **(ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação (PSA)** à data da apresentação da proposta de OIGP, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- As áreas de mosaicos para gestão de combustível propostas, contribuem para a resiliência do território, estão validados e irão conformar-se com o Programa Sub-regional de Ação (PSA) em elaboração, e são sustentadas com base nas simulações de comportamento do fogo apresentadas pela EG, sendo a sua localização ajustada de modo a minimizar os impactos de grandes incêndios rurais na área da AIGP. Conforme já referido no Ponto A, excetuam-se alguns polígonos que formam estas áreas que, em resultado da sua reduzida dimensão (menores que 0,1ha) e descontinuidade na paisagem, não deveriam ter sido consideradas AEMGC, pois não cumprem o número 3 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, relativamente aos critérios de planeamento, instalação e manutenção AEMGC. Estes polígonos

localizados a norte (UI003c, UI074, UI075b, UI076a e UI103) identificadas na ER como AEMGC deverão ser excluídas da ER enquanto tal.

### B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP Carriça** conforma-se com:

- A Reserva Ecológica Nacional, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da **OIGP Carriça**, considerando que a maioria das ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no Anexo I, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN.
- A **Reserva Agrícola Nacional** estando as ações propostas enquadradas no respetivo regime jurídico. **(CCDR)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**

### B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5.º, n.º 1, alínea b). **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o **controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna**. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o **regime de proteção do azevinho espontâneo**. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece **medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira**. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de maio**, que regula o **arranque e corte raso de oliveiras**, o qual define que só pode ser efetuado mediante prévia autorização concedida pelas direções regionais de agricultura, dentro das respetivas áreas de atuação (artigo 1.º do DL 120/86). Não carecem de autorização prévia o arranque ou o corte de oliveiras isoladas (n.º.6, do art.º 3º, do DL n.º 120/86). **(CCDR)**

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril**, relativo à **proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos denominados “Carriça”, “Picota” e “Vale Grande”, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. **(DGT)**

## C- Adequação da Proposta

7-A

## C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** apresentado carece de uma revisão com vista a corrigir os aspetos que em abaixo se elencam. Tendo em conta que viabilizar esta intervenção aumenta a resiliência aos fogos e melhora a gestão florestal neste território e que estes lapsos ocorrem no modelo de gestão dos povoamentos e não na sua instalação, o Modelo de exploração florestal apresentado deve ser revisto e validado pelo ICNF até à assinatura do contrato de financiamento. **(ICNF)**

O **Modelo de Intervenção em áreas agrícolas** deve ser complementado em fase de execução do projeto, com maior detalhe na calendarização, objetivos e operações a executar. **(CCDR)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

**São validadas parcialmente as seguintes UI:**

**Componente florestal:**

- **UI007, UI008a, UI008b, UI015a, UI015b e UI016:** Nestas UI foi eliminada a verba proposta para o controlo das invasoras lenhosas (corte), por se considerar que as dimensões deste arvoredo permitem facilmente a sua eliminação na operação de corte de matos.
- **UI025, UI025b, UI032, UI038, UI39a, UI039b, UI039c, UI039d, UI041, UI042a, UI042b, UI042c, UI045a, UI045b, UI046a a UI046e, UI052, UI052a, UI053, UI053a, UI080, UI080a, UI081, UI081a, UI081b, UI084, UI084a, UI084b, UI085, UI085a, UI085b, UI092, UI092a, UI093, UI093a, UI093b, UI098, UI098a, UI100, UI100a, UI100b, UI101, UI101b e UI101c:** Nestas UI foi eliminada a verba proposta para o corte de arvoredo sem valor comercial, por se considerar que as dimensões e estado deste arvoredo permitem facilmente a sua eliminação na operação de corte de matos.
- **UI071, UI072, UI073, UI075a, UI075b, UI076 e UI076a:** Nestas UI foi eliminada a verba proposta para o corte das oliveiras sem valor comercial, por se considerar que se estas são de pequenas dimensões, então a operação corte de matos já as elimina.

**São condicionadas as seguintes UI:**

**Componente florestal:**

- **UI012, UI013, UI019a, UI019b, UI019c e UI022:** Nestas UI o controlo de invasoras deverá ser efetuado um ano após a plantação e dentro dos dois anos de implementação do projeto conforme referido na OT.
- **UI029:** A preparação do terreno deverá ser feita manual ou moto manualmente e não de forma mecânica. Assim, com a verba D3a deve ser efetuada a desvitalização dos cepos de eucalipto e a abertura de covas manual.

**Modelo de Exploração Florestal**

Até à assinatura do contrato de financiamento o Modelo de Exploração Florestal deve ser revisto e validado pelo ICNF.

Os modelos de silvicultura apresentados contemplam essencialmente a função de produção, uma vez que os que promovem a função de conservação e de proteção não foram devidamente adaptados. Constatase ainda que os modelos de silvicultura para povoamentos mistos, à exceção do dos povoamentos de sobreiro e carvalho alvarinho, estão também em falta. Assim, deverão ser apresentados estes modelos para cada espécie(s) a utilizar, devidamente adaptados também às funções conservação e de proteção.

## C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP, desde que asseguradas os aspetos identificados na presente Ata, incorpora os elementos correspondentes ao conteúdo dos planos de gestão florestal (PGF) previsto no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no anexo III do Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, e produz os efeitos daqueles planos, dispensando a aprovação dos mesmos na área por ela abrangida. Na área desta OIGP está aprovado o PGF da Floresta da Serra do Açor (PGF nº 164.PN.074.20200813), área gerida também pela entidade gestora desta OIGP. No entanto, como o ponto 4 do art. 17º do DL nº 28-A/2020, na sua atual redação, estipula que o conteúdo dos PGF preexistentes na área abrangida pela OIGP é incorporado na proposta de OIGP, podendo sofrer alterações decorrentes da aprovação desta, conclui-se que a existência deste tipo de planos em vigor na área da OIGP não constitui qualquer entrave na definição do modelo de exploração aprovado. **(ICNF)**

## D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

### D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI o **financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 942 245,3 euros**, para uma **área de intervenção de 408,5 ha**, a que acrescem **48 329,3 euros de despesas imateriais**, o que totaliza **990 547,6 euros**.

**A proposta de OIGP está parcialmente em conformidade com os seguintes requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:**

- O custo previsto por área da OIGP a interencionar (**408,5ha**) é de **2 424,9 euros por hectare** valor inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT (**DGT ouvidos ICNF; CCDR**)
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **30,8ha**, o que representa **7,5%** da área total a interencionar, valor inferior aos 35% máximos admissíveis previstos no ponto 4.4. da OT. (**DGT ouvida CCDR**)
- A proposta de investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **12 341,1 euros**, o que representa **13,7%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis. (**DGT ouvida CCDR**)
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **48 329,3 euros**, **4,9%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT. (**DGT ouvidos ICNF; CCDR**)
- Controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto nos termos da alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável. (ICNF)**

- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável. (ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- A OIGP não cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, e Área de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **34,9%** do total da área da OIGP, valor inferior aos 50% exigidos.

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4. da OT**, com respeito às despesas elegíveis.

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4. da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações.

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados. **(ICNF)**

**Em conclusão:**

Considerando o exposto no ponto C1 e D1, nesta fase é validado o valor de **913 287,1 euros**, a executar numa área de **408,5 ha**.

Este valor corresponde a **92,2%** do valor total proposto e representa **100,0%** da área intervencionada proposta.

**Nesta perspetiva, e considerando a área validada:**

- O valor máximo de financiamento global de **913 287,1 euros**, representa **2 235,7 euros por hectare** valor inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT
- A % área agrícola sobre a área intervencionada é de **7,5%**, **inferior aos 35% máximos admissíveis**.
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **1,4%**, **inferior aos 35% máximos admissíveis**.
- O valor proposto para investimentos imateriais foi de **48 329,3 euros** que representa **5,3%** da despesa elegível, inferior aos **10% máximos admissíveis**.

## **D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos**

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução **(ICNF/DGT)**:

### **Sistemas culturais**

- O sistema cultural *Faixas de vegetação ripícola* não se pode validar uma vez que não são referidas as espécies designadas como espécies ripícolas.
- O sistema cultural *Povoamentos florestais existentes – Folhosas a privilegiar no PROF* não se pode validar para as UI001b, UI001c, UI002, UI003a, UI003b, UI003c e UI004, uma vez que os povoamentos a manter são mistos onde o pinheiro bravo (resinosa) é uma das espécies usadas.

10-A

- Verificam-se áreas onde se prevê a manutenção de espécies florestais que foram integradas no sistema cultural “Novos Povoamentos florestais e outras áreas onde se prevê a alteração da espécie florestal integradas no sistema cultural “Povoamentos florestais existentes”, pelo que a sua contabilização depende da clarificação dos usos de facto existentes/previstos.
- As áreas “Agricultura com espaços naturais e seminaturais” e “Mosaicos culturais e parcelares complexos” apenas integram o sistema cultural “Misto de culturas permanentes” na área ocupada com agricultura permanente. Deve ser apresentada uma % de área ocupada com agricultura permanente.
- As áreas integradas em “Agricultura protegida e viveiros” não são objeto de remuneração dos serviços de ecossistemas, nos termos da OT.

#### **Majorações não validadas**

- **Declives:**
  - Não tendo sido apresentada carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas não é possível confirmar os valores.
  - Os id250 e id256, estão identificados no campo “Declive” como tendo declive inferior a 25%, no entanto foi considerada a majoração de 30%
- **Estruturas de paisagem (EP):**
  - A majoração de 25% associada às áreas integradas nas EP integra áreas que não são consideradas na estrutura ecológica nem na estrutura de resiliência, pelo que não pode ser contabilizada.
  - Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.
- **REN:**
  - A majoração de 15% associada ao ciclo hidrológico das áreas delimitadas na carta da REN em vigor, segundo a OT no anexo II, apenas considera os leitos e margens dos cursos de água (10m para cada lado), as margens das lagoas, lagos e albufeiras e as cabeceiras das linhas de água. Foram consideradas nesta majoração outras tipologias da REN, pelo que as mesmas não são consideradas.

#### **Apoio unitário**

- A proposta para o **apoio unitário no valor de 800€/ha**, para investimentos que resultam da reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones ou agricultura, corresponde a uma área de **11,29ha, num valor de 9 028,44 euros**.

#### **Em conclusão:**

O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) é **92 127,51 euros** (para uma área total de **451,31ha**), não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.

**É atribuído o do apoio unitário no valor de 800€/ha, para uma área de 11,29ha, num valor de 9 028,44 euros.**

### **E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro**

A adesão dos proprietários, é verificada em 0,0% (0,0ha) da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

De acordo com a informação da Câmara Municipal, transmitida na reunião, nesta data existe já adesão de adesão de proprietários em cerca de 54% de área da OIGP, que corresponde a 254,59ha.

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- A shapefile da situação cadastral e de adesão não contém informação sobre a adesão. Também não foi apresentado o quadro 6 preenchido, nem cópias das declarações de adesão. **(DGT)**

## ANEXO I

**A realização das intervenções previstas na OIGP Carriça deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.**

### **RJAAR (ICNF)**

As UI-015a, UI-015b, UI-016, UI-022, UI-022a, UI-032, UI-032a, UI-033, UI-034, UI-034a, UI-052, UI-052a, UI-053, UI-053a, UI-054, UI-055, UI-055a, UI-056, UI-056a, UI-056b, UI-057, UI-057a, UI-057b, UI-057c, UI-057d, UI-069, UI-069a, UI-069c, UI-069e, UI-075a, UI-075b, UI-076, UI-076a, UI-089a, UI-091a, UI-100a, UI-100b, UI-100c, UI-101, UI-101a, UI-101b, UI-101c e UI-102, apresentam plantações e sementeiras sujeitas a licenciamento no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às Ações de Arborização e Rearborização, de acordo com o estabelecido no ponto B4.

### **Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)**

As ações/intervenções a implementar encontram enquadramento na lista de usos e ações compatíveis do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, sendo que estas maioritariamente se tratam de ações isenta ou sujeita a comunicação prévia, no entanto alerta-se para as ações interditas face às tipologias em que as mesmas se desenvolvem.

- As operações de florestação/reflorestação, constituem ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDRC, em todas as tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º419/2012, de 20/12, no entanto na tipologia de “áreas de instabilidade de vertentes” não podem existir ações mecanizadas e outras que possam colocar em causa a estabilidade do solo.
- As ações relativas à regeneração natural, desramação e podas dos povoamentos existentes, constituem ações compatíveis com as áreas de REN em presença, uma vez que não consubstancia nenhuma das ações interditas previstas no n.º1 do seu artigo 20.º, não colocando em causa os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de proteção e redução de riscos naturais nem as funções das áreas de REN em presença.
- As intervenções relativas ao controlo de vegetação espontânea, limpeza de mato, componente de matos e pastagens e respetivas intervenções culturais e de manutenção, enquadram-se nas exceções da alínea e) do n.º1 do artigo 20.º do RJREN, não consubstanciando, assim, qualquer ação interdita.
- A manutenção e conservação da Rede Viária Florestal (RVF) tem enquadramento na alínea n) do Item II do Anexo II do RJREN, estando isenta de comunicação prévia à CCDRC, IP nas tipologias de REN identificadas, excepto na tipologia de “áreas de instabilidade de vertentes” por se tratar de uma ação sujeita a comunicação prévia e sem requisitos específicos a cumprir, conforme alínea n) do Item II do Anexo I da referida Portaria n.º419/2012, de 20/12, no entanto não podem existir ações mecanizadas e outras que possam colocar em causa a estabilidade do solo.
- A implementação da rede secundária de faixas de gestão de combustível, constitui uma ação com enquadramento na alínea g) do Item III do Anexo II do RJREN, desde que devidamente aprovadas pelas comissões de defesa da floresta contra incêndios, estando sujeita a comunicação prévia nas áreas correspondentes à tipologia “leitos e margens dos cursos de água”, sem requisitos específicos a cumprir, conforme alínea g) do Item III do Anexo I da referida Portaria n.º419/2012, de 20/12, sendo isenta de apresentação de comunicação prévia nas restantes tipologias.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

### **Reserva Ecológica Nacional**

As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidade inerentes, nomeadamente:

- Nos cursos de água e respetivos leitos e margens

- Elementos que possam obstar à continuidade do ciclo da água e funcionalidade hidráulica/hidrológica;
- Destruição generalizada da vegetação ripícola;
- Destruição dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
- Diminuição da secção de vazão que tenham como consequência riscos de cheias e consequente erosão fluvial.
- Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos
  - Poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas;
  - Ações que diminuam a capacidade de infiltração dos solos;
  - Sobreexploração de aquíferos.
- Nas zonas ameaçadas pelas cheias
  - Segurança de pessoas e bens;
  - Destabilização topográfica e geomorfológica dos terrenos;
  - Diminuição da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis.
- Nas áreas de risco de erosão hídrica do solo
  - Perda de solo;
  - Alterações topográficas significativas;
  - Colmatação de solos com consequente escoamento superficial, potenciando a erosão;
  - Assoreamento das massas de água.
- Nas áreas de instabilidade de vertentes
  - Proteção a fenómenos de instabilidade e de risco de ocorrência de movimentos de massa em vertentes;
  - Perda de solo;
  - Salvaguarda e proteção de pessoas e bens.

### **Domínio hídrico (APA)**

Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de cursos de águas públicas.

Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

### **Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:**

- Na ocupação de áreas afetas ao domínio hídrico, leitos e margens de linhas de águas públicas, as intervenções de (re)arborização devem observar as seguintes condições:
  - Assegurar a existência de uma distância de arborização e/ou rearborização à linha de água (faixa de proteção à linha de água) de 5 ou 10 metros, conforme determina a Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro;
  - Na faixa de proteção às linhas de água:
    - não pode ser plantada qualquer espécie de produção intensiva;
    - não pode ser alterada a funcionalidade da corrente, nem podem ocorrer alterações da secção de vazão, da configuração do curso de água e/ou da integridade das margens;
    - deve ser garantida a manutenção de espécies ripícolas autóctones, assegurando a integridade biofísica e paisagista do meio;
    - não pode ser efetuada a mobilização do solo, nem fazer recurso de maquinaria pesada, de modo a não agravar riscos naturais, nomeadamente o de erosão, e a promover a estabilidade topográfica e geomorfológica da margem (artigo 5.º da Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro);
    - cumprir o Código das Boas Práticas Agrícolas na execução das mobilizações de solo e da plantação pretendida.
- A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas. Na eventual necessidade de utilização de herbicidas ou outros produtos fitofarmacêuticos, deverão ser respeitadas as dosagens e condições para a sua aplicação, a

realizar fora do período húmido do ano hidrológico, de modo a evitar a contaminação e degradação do solo e da água.

- Tratando-se de uma AIGP cuja área está quase na totalidade em risco de erosão hídrica, assumem particular risco as ações potenciadoras de grandes movimentações de terras. As ações a realizar devem acautelar eventuais impactes na qualidade dos recursos hídricos.

## ANEXO II

A Proposta de OIGP Carriça apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: (DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR; ANEPC)

### Relatório

O relatório deve ser reformulado em função das numerosas alterações que foram efetuadas em todos os anexos que o suportam, de modo a promover a coerência e consistência da proposta.

### Plantas TIFF e PDF

- Nos ficheiros TIFF e PDF georreferenciado da situação cadastral e de adesão, da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta, da situação cadastral e de adesão sobre as unidades de intervenção e da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas está em falta a informação sobre a situação de adesão.
- Nos ficheiros TIFF e PDF georreferenciado dos serviços dos ecossistemas e da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas está em falta a informação sobre a majoração “Declive”.

### Ficheiros Excel e Quadros

- Quadro 2 - Identificação das unidades de intervenção: na coluna “Dimensão”, deve-se Preencher apenas 1 coluna, considerando a unidade de medida dos custos unitários de referência.
- Quadro 3 - Investimento estimado em ações de reconversão e valorização da paisagem: na coluna “Dimensão”, deve-se Preencher apenas 1 coluna, considerando a unidade de medida dos custos unitários de referência.
- Quadro 6 - Modalidades de contratos: Não tem qualquer informação.

### Modelos de dados

- Shapefiles da área de intervenção e elementos de referência (Shapefile 1 a 12)
  - A shapefile “03\_PCA” foi enviada sem informação, não identificando os condomínios da aldeia existentes. Verifica-se que parte do condomínio da aldeia Alqueve (município de Arganil) encontra-se na área da OIGP.
  - Na shapefile “06\_TOP” o campo “cod\_OIGP” e “cod\_objet” estão incorretamente preenchidos.
  - Nas shapefile “07\_EDIF”, “09\_ENER” e “10\_HLA” o campo “cod\_objet” está incorretamente preenchido.
- Shapefile da planta da ocupação do solo atual (Shapefile 13)
  - O campo “id\_objeto” está incorretamente preenchido: devem ser apresentados valores sequenciais e sem repetição.
- Shapefile da estrutura ecológica (Shapefile 14)
  - O campo “id\_objeto” está incorretamente preenchido: devem ser apresentados valores sequenciais e sem repetição.
  - Verifica-se que os códigos dos objetos identificados no campo “cod\_objeto” não correspondem às nomenclaturas identificados no campo “nome\_objeto”.
- Shapefiles dos elementos estruturais (Shapefile 16, 17 e 18)
  - Nas shapefiles “16\_EEP” e “17\_EEL” verifica-se que os códigos do objeto identificados no campo “cod\_objeto” não correspondem às nomenclaturas identificados no campo “nome\_objeto”.
- Shapefile da planta da ocupação do solo proposta (Shapefile 19)
  - Nos campos da UOSP (“UOSPc” e “UOSPI”) verificou-se que num registo o código não corresponde à nomenclatura utilizada: Quando é identificado em “UOSPc” o código 2.3.3.1 é utilizada a designação “Olivais” em “UOSPI”, mas a correta designação deste código é “Agricultura com espaços naturais e seminaturais” (id 242);
- Shapefile das unidades de Intervenção e valores de investimento (Shapefile 20)
  - Nos campos da UOSP (“UOSPc” e “UOSPI”) verificou-se que em dois registos o código não corresponde à nomenclatura utilizada: Quando é identificado em “UOSPc” o código 2.3.3.1 é utilizada a designação “Olivais” em “UOSPI”, mas a correta designação deste código é “Agricultura com espaços naturais e seminaturais” (id 274 e 292);

- O campo UI\_c está incorretamente preenchido. Este é um campo identificador dos códigos das Unidades de Intervenção (UI). Devem ter a seguinte nomenclatura: UI-xxx, em que UI corresponde à sigla da Unidade de Intervenção e xxx identifica a unidade de intervenção numericamente (composta por três dígitos). Cada UI corresponde a uma unidade (1 registo), mesmo que constituída por áreas descontinuas no espaço.
- Nos campos relativos as ações (UI\_Annid, UI\_AnnOp, UIAnncr23, UI\_D\_Ann, UI\_C\_Ann) quando não existe ação não se deve preencher o campo área ("UI\_D\_Ann").
- No campo "UICustoT2 os registos dos id 197, 225 e 255 está vazio (Null).
- Shapefile da situação cadastral e de adesão (Shapefile 21)
  - O nome da shapefile da situação cadastral e de adesão está incorreto. Deve ser corrigido para "XXXX\_21\_SPr\_YYYY".
  - Nos campos relativos as ações (UI\_Annid, UI\_AnnOp, UIAnncr23, UI\_D\_Ann, UI\_C\_Ann) quando não existe ação não se deve preencher o campo área ("UI\_D\_Ann").
  - O campo "n\_matriz" existem registos sem informação ("NULL").
  - Falta completar a informação dos campos "s\_terrain", "desc\_ST", "t\_execuc".
- Shapefile dos serviços dos ecossistemas (Shapefile 22)
  - O campo "id\_objeto" está incorretamente preenchido: devem ser apresentados valores sequenciais e sem repetição.
  - No campo "SE\_AEMGC" apenas deve-se classificar como "1" quando se verifica "Reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones, ou culturas agrícolas permanentes". Nos ids 4, 121, 127, 135, 163, 184, 194, 212, 224, 225, 227, 239, 264, 271,280, 281, 287, 301, 313 a reconversão é de eucaliptal para "Florestas de outras folhosas", "Florestas de castanheiro" e "Florestas de sobreiro", no entanto, não ocorre m áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, como tal, não se enquadra no requisito necessário para remuneração (corrigir o campo "SE\_AEMGC", "Ar\_AEMGC" e "C\_AEMGC").